



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/08/2011 às 16h50

Valéria / Mat. 46957

MPV-540

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 540 /2011
--------------------	--

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☒ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos arts 2º e 3º a seguinte redação:

"Art. 2º No âmbito do REINTEGRA, a pessoa jurídica que efetuar vendas para o exterior poderá apurar o valor de 3% (três por cento) sobre a receita decorrente da exportação, como ressarcimento parcial ou integral do resíduo de tributos incidentes sobre a cadeia produtiva.

§ 1º O percentual referido no caput será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos manufaturados com expressiva agregação de valor e participação de mão de obra, listados em ato do Poder Executivo.

§ 2º O valor apurado poderá ser utilizado pela pessoa jurídica para:

I – efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – solicitar o ressarcimento em espécie, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou para empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

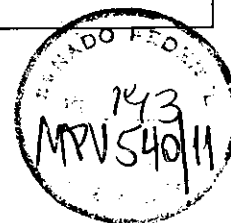
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I – à empresa comercial exportadora; e

II – aos bens que tenham sido importados.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 11/08/2011	ASSINATURA
--------------------	----------------





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 340/2011
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

§ 5º A empresa comercial exportadora fica obrigada ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor do incentivo previsto no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não comprovar a exportação para o exterior junto à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 6º O recolhimento do valor referido no § 6º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações com embarques efetuados a partir da edição desta Medida Provisória.

Justificação

A carga tributária brasileira, além de elevada, apresenta complexidade e distorções que resultam, na prática, em exportação de tributos, em decorrência de não desoneração plena dos bens e serviços destinados ao exterior. O resíduo dos tributos é ainda mais acentuado, em se tratando de produtos manufaturados. Por essa razão, justifica-se o "reintegro" previsto nesta Medida Provisória, que deverá alcançar toda a pauta de exportação, e será de 5% sobre o valor exportado dos bens com valor agregado e expressiva participação de mão de obra.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 11/08/2011	ASSINATURA
--------------------	----------------

